



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei 254/2024 : “ Autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis no exercício de 2025”

**Autor:** prefeito Lindomar Amaro Borges

## 1. RELATÓRIO.

Chega a esta comissão de Legislação Justiça e Redação, o referido projeto de lei nº 254/2024 de autoria do Prefeito Lindomar Amaro Borges, que tem como finalidade “**autorizar a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis no exercício de 2025**”. O Projeto de Lei veio acompanhado da Mensagem 035/2024, com a devida justificativa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

A Constituição Federal, em seu artigo 18, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e o governo próprios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Indianópolis. A iniciativa se adequada, visto que a proposta visa conceder subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis.

A Lei Orgânica do Município de Indianópolis em seu art. 77, inciso XVII, estabelece a iniciativa do chefe do executivo municipal iniciar o processo legislativo sobre a matéria em apreciação. Vejamos:

**Art. 77 – Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições :**

(...)

**XXVII – conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e planos de distribuição, prévio e anualmente aprovado pela Câmara Municipal.**

Como se denota do referido artigo, a presente iniciativa está correta e em sintonia com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



#### 4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Relator/Presidente CLJR

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Vice-Presidente

Marcos Túlio da Silva  
Membro